Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à GAF.
Em 18/04/2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

18/02/03

IND 063 /2003

INDICAÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a implantação definitiva do Parque Urbano e Vivencial do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a implantação definitiva do Parque Urbano e Vivencial do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Criado através da Lei nº 1.959/98, o Parque Urbano e Vivencial do Gama até hoje não saiu do papel, fato que tem causado grande indignação nos moradores daquela cidade, sobretudo nos que residem no Setor Norte, onde o Parque encontra-se situado.

O referido empreendimento já correu sérios riscos de invasão e de ter sua área fracionada irregularmente, inclusive na administração anterior várias foram as tentativas de inviabilizar o sucesso do Parque, com a criação de inúmeros lotes em seu interior que seriam destinados a entidades "filantrópicas".

Não fosse a luta do Conselho Comunitário do Setor Norte e do arquiteto e urbanista gamense, Ariomar da Luz Nogueira, certamente hoje a área do Parque, que é de 57 (cinqüenta e sete) hectares, estaria totalmente comprometida, mas felizmente isso não ocorreu, o que facilita a ação do GDF na sua implantação definitiva.

Destarte, sugerimos ao Secretário de Meio Ambiente que agilize o processo de implantação do Parque Urbano e Vivencial do Gama, sob pena do mesmo continuar apenas sendo mais uma lei inócua e desrespeitada pelo poder público.

Buscando melhor orientar a SEMARH no tocante à implantação do mencionado Parque, trazemos à colação a Lei 1.959/98:

SAIN – Parque Rural - Gabinete 07 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 - 348.8075 - Fax: 61 - 348.8073

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. n.º 063/03
Fls. nº 01